

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
NÚCLEO DE LICITAÇÕES
PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750 - 000

Processo
5144/2026
Fl. 2402
Serv. 5

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5144/2026

PREGÃO ELETRÔNICO: 08/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: BS EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

VALOR: R\$ 19.470,00 (dezenove mil quatrocentos e setenta reais)

PRAZO: 2 (DOIS) MESES

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.995.547/0001-53 com sede na Rua Dr. José de Moraes, sn, Centro, Trajano de Moraes/RJ, nesta Cidade, representada neste ato pela Excelentíssima Sra. Gestora Janaína de Carvalho Cunha Guzzo, CPF nº 070.740.197-63, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e

BS EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.709.243/0001-54, estabelecida na Rua Antônio de Souza Pinto, 30 - Jardim Ribeiro - Varginha - MG, representada neste ato pelo representante legal Sr. José Marcio Rodrigues Ribeiro, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº MG 11150750 expedida pelo e CPF nº 051.457.286-89, doravante denominada **CONTRATADA**,

resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, sob a regência da Lei Ordinária Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e do Decreto Municipal nº 86/2023, assim como das demais disposições normativas incidentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

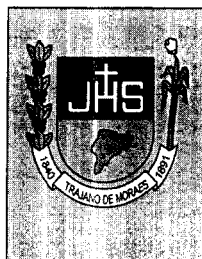
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é:

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, conforme as especificações constantes Termo de Referência, em atendimento as necessidades do Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. As partes convencionam, para fins legais, que o objeto deve ser considerado entregue conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no endereço Rua Dr. José de Moraes, sn, Centro, Trajano de Moraes/RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
NÚCLEO DE LICITAÇÕES
PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750 - 000

Processo
5144/2026
Fl. 2108
S
Serv. _____

O prazo de vigência do contrato será de **2 (DOIS) MESES** contados a partir da data da assinatura do presente instrumento. Caso as partes assinem o instrumento em momentos distintos, o prazo será computado a partir da última assinatura aposta.

Parágrafo Primeiro. O prazo contratual poderá ser prorrogado, quando couber, na forma do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo. O reajuste será especificado nas cláusulas contratuais, tendo como termo inicial a data de assinatura do contrato, e índice o IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

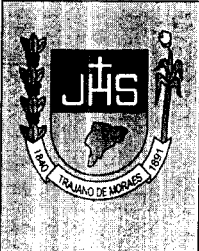
Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar/executar o objeto do contrato, de acordo com o especificado no edital e seus anexos;
- b) entregar/executar o objeto do contrato sem qualquer ônus extras para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete e seguro;
- c) manter em estoque um mínimo de material necessário à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes da execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, no prazo de até 10 dias;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	1030100352051	449052000	1621/1700/1635

	PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES NÚCLEO DE LICITAÇÕES PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ CEP - 28.750 - 000	Processo 5144/2026 Fl. <u>2109</u> 5 Serv. _____
---	---	---

Parágrafo Único. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO:

O preço pelos serviços prestados e/ou mercadorias entregues será de R\$ 19.470,00 (dezenove mil quatrocentos e setenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nomeia-se fiscal do contrato para acompanhá-lo e fiscalizá-lo do início ao fim, ou até que seja substituído por portaria, o(a) servidor(a):

SONIA REGINA D. SILVA, MAT 4342

Parágrafo Primeiro. O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência/Projeto Básico, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Segundo. O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

Em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze dias);
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

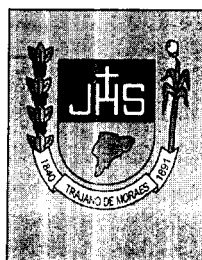
Em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze dias);
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Quinto. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ

CEP - 28.750 -000

Processo
5144/2026

Fl. _____

Serv. _____

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** é obrigada a reapresentar automaticamente, independente de notificação, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a, b, c e d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

Parágrafo Segundo. A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo anterior ensejará notificação da **CONTRATADA** com prazo de **10 (dez) dias** para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias não comprovadas e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, sujeita, caso contrário, às penalidades previstas nesse contrato, na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações.

Parágrafo Terceiro. Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido com imposição de penalidades.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** deverá pagar o preço convencionado, conforme cronograma ajustado, mediante comprovação do adimplemento do objeto, proporcionalmente aos serviços prestados. O pagamento deve ser efetuado através de depósito na conta corrente informada que **CONTRATADA**, desde que seja de sua própria titularidade.

Parágrafo Primeiro. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

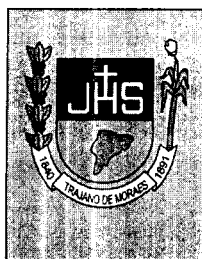
Parágrafo Segundo. A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à Secretaria de Fazenda do Município de Trajano de Moraes, acompanhada da documentação de comprovação de regularidade fiscal e se o objeto tratar de serviço também deverá acompanhar o comprovante de recolhimento mensal do FGTS e do INSS.

Parágrafo Terceiro. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a data final do período de adimplemento de cada parcela e somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

Parágrafo Quarto. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer notificação por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de **30 (trinta) dias** ficará suspenso, prosseguindo sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Quinto. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização monetária na forma da Emenda Constitucional nº 113/2021, ou seja, pelo INPC (que já inclui juros moratórios em sua composição), e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos com desconto de 0,0333% ao dia.

Parágrafo Sexto. A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica, de acordo com o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ

CEP - 28.750 - 000

Processo
5144/2026

Fl. 211e

Serv. 5

9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas situações constantes no artigo 117 da Lei 14.133/21, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

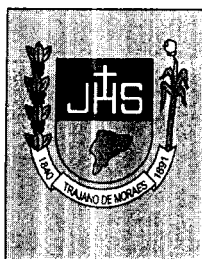
- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do Contrato, o retardamento da entrega do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, a serem graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
NÚCLEO DE LICITAÇÕES
PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750 - 000

Processo
5144/2026
Fl. 2113
Serv. 5

da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar, se for o caso.

Parágrafo Décimo Primeiro. Ao interessado será garantido o direito de ampla defesa prévia.

Parágrafo Décimo Segundo. A intimação do interessado deverá indicar o local para a apresentação da defesa.

Parágrafo Décimo Terceiro. A defesa prévia do interessado será recebida no prazo de **(cinco) dias úteis**, no caso de aplicação das penalidades previstas no item **II**, e no prazo de **10 (dez) dias**, no caso da alínea **d**.

Parágrafo Décimo Quarto. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a defesa do interessado, com os fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo Quinto. Os licitantes, adjudicatários e/ou contratados penalizados com as sanções de impedimento de contratar não poderão licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Municipal. A Administração Municipal ficará impedida de contratar com a Administração em caso de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDÍCIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato acarretar, superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em favor da **CONTRATANTE**, para suportarem cobrança amigável, será cobrada judicialmente.

Parágrafo Único. Caso a **CONTRATANTE** tenha de arcar com os prejuízos decorrentes de mora, despesas de processo e honorários dos advogados, para haver o cumprimento dos juros

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sem o prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**, sob pena de nulidade, próprio, devidamente motivado.

Parágrafo Primeiro. O cessionário ficará submetido a todos os requisitos estabelecidos no edital de licitação, no edital de convocatório e legislação específica.

Parágrafo Segundo. Mediante despacho expresso da **CONTRATANTE**, a Administração consentir na cessão do contrato, desde que o cessionário atenda às exigências previstas no edital de licitação.

Parágrafo Terceiro. Em qualquer caso, o consentimento da **CONTRATANTE** não implica exoneração ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a execução do contrato, a responsabilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as obrigações estabelecidas no edital de licitação e no edital de convocatório.

prazo e/ou

ampla defesa

local para a

prazo de **05**
o *caput*, e

ção da sanção,
demonstração

s que forem
forçidade para
Distrital e
os efeitos

inclusive as
superiores
portarem

para haver o
dos juros

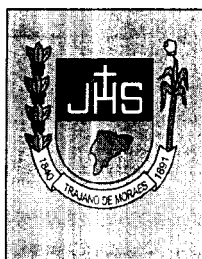
parte, a não
instrumento

exigências do
instrumento

poderá a
público e

liquidação,
perante a

responsabilidade
exigidas



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ

RJ

CEP - 28.750 - 000

Processo

144/2026

Fl. 2114

erv. 5

na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Município utiliza para publicar seus atos oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Trajano de Moraes para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não seja de natureza fiscal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas do presente contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e lido e achado conforme, em presença de testemunhas devidamente firmadas.

Trajano de Moraes/RJ, _____

JANAINA DE
CARVALHO CUNHA
GUZZO:070740197
63

de forma
JANAINA
CUNHA
GUZZO:070740197
63

SECRETARIA MUNICIPAL

Janaína de Carvalho
CPF nº070.740.197-63

JOSE MARCIO
RODRIGUES
RIBEIRO:0514572
8689

de forma
JOSE MARCIO
RODRIGUES
RIBEIRO:0514572
8689

BS EQUIPAMENTOS, INDE

José Marcio Rodrigues
CPF nº051.457.286-89

de forma
JOSE MARCIO
RODRIGUES
RIBEIRO:0514572
8689



2115.5

5- VALOR DO CONTRATO: R\$ 106.748,34
(CENTO E SEIS MIL SETECENTOS E
QUARENTA E OITO REAIS E TRINTA E
QUATRO CENTAVOS)

6- PRAZO: 12 (DOZE) MESES

7- ASSINATURA: 25/06/2026

8 - FISCAL DO CONTRATO: LEONARDO
REZENDE FAGUNDES, MAT 4016

EXTRATO CONTRATO 39/2026

1- PROCESSO Nº 4482/2025

2- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE TRAJANO DE MORAES

3- CONTRATADO: DO FILHO DISTRIBUIÇÃO,
SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA, Nº
51.300.680/0001-08

4- OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS PARA UTILIZAÇÃO NA
MERENDA ESCOLAR

5- VALOR DO CONTRATO: R\$ 273.355,56
(DUZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL
TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E
CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)

6- PRAZO: 12 (DOZE) MESES

7- ASSINATURA: 25/06/2026

8 - FISCAL DO CONTRATO: LEONARDO
REZENDE FAGUNDES, MAT 4016

EXTRATO DE CONTRATO 110/2026

1- PROCESSO Nº 6991/2024

2-CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL
DE TRAJANO DE MORAES

3-CONTRATADO: VEGA PRODUÇÕES
SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS
LTDA, CNPJ Nº25.245.017/0001-30

4-OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
SEGURANÇA, APOIO E TÉCNICO, BOMBEIRO
CIVIL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA

MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
TURISMO

5-VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.152,00 (MIL
CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS)

6-ASSINATURA: 26/06/2026

7-PRAZO: 02 (DOIS) MESES

8-FISCAL DO CONTRATO: TATIANA REGINA
DE SOUZA, MATRÍCULA 4431

EXTRATO DE CONTRATO 59/2026

1- PROCESSO Nº 5144/2026

2- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE

3- CONTRATADO: KENYA CARRILO -
MATERIAIS, VESTUÁRIO, EQUIPAMENTOS E
PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA

4- OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
ODONTOLÓGICOS

5- VALOR DO CONTRATO: R\$ 940,00
(novecentos e quarenta reais)

6- PRAZO: 2 (DOIS) MESES

7- ASSINATURA: 17/06/2026

8 - FISCAL DO CONTRATO: SONIA REGINA
D. SILVA, MAT 4342

EXTRATO DE CONTRATO 57/2026

1- PROCESSO Nº 5144/2026

2- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE

3- CONTRATADO: BS EQUIPAMENTOS,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

4- OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
ODONTOLÓGICOS

5- VALOR DO CONTRATO: R\$ 19.470,00
(dezenove mil quatrocentos e setenta reais)

6- PRAZO: 2 (DOIS) MESES

7- ASSINATURA: 17/06/2026

8 - FISCAL DO CONTRATO: SONIA REGINA
D. SILVA, MAT 4342